



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560

03 – Tel.: (071) 3114-2525 – compras@croba.org.br – www.croba.org.br

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA – CROBA E A EMPRESA ARTSTICKER COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI – ME CNPJ 35.210.098/0001-96, PARA CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MÍDIA EXTERIOR PARA VEICULAÇÃO BISSEMANAL DE OUTDOOR, COM MEDIDA DE 9x3 M, INCLUINDO IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA DEFINIÇÃO, COLAGEM, IMPERMEABILIZAÇÃO E FORNECIMENTO DO LOCA/PONTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRO/BA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.246.655/0001-11 com sede na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111, 13º andar, Caminho das Árvores – Salvador/Ba, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas atualizações, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Dr. Marcel Lautenschlager Arriaga, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **ARTSTICKER COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME CNPJ Nº 35.210.098/0001-96**, situada na Av. Bartolomeu de Gusmão n.º 320, Bairro – Jurema, Vitória da Conquista – Ba CEP. 45.026-000, neste ato representada pelo seu representante legal, **Iris Regina Lopes de Andrade** portador do documento de CPF n.º 702.371.156-20, aqui denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo de Pregão Eletrônico de n.º 007/2021, autorizado pelo despacho constante no processo administrativo de n.º 023/2020, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, o qual reger-se-á pelas condições constantes no Edital e Termo de referência, dispostos no Pregão Eletrônico de n.º 007/2021, os quais integram o presente instrumento contratual, como se literalmente estivessem transcritos, pelas cláusulas e condições deste termo contratual e em especial à Lei 8.666/93.

- 1) Pregão Eletrônico n.º 007/2021.
- 2) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 11/05/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada nos serviços de mídia exterior para veiculação bissemanal de outdoor, com medida de 9x3 m, incluindo impressão digital de alta definição, colagem, impermeabilização e fornecimento do loca/ponto, para atender as necessidades do CRO/BA.

Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente
CRO 5172



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560

03 – Tel.: (071) 3114-2525 – compras@croba.org.br – www.croba.org.br

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As aquisições correrão por conta dos recursos da Dotação orçamentária, atestada pela Assessoria Contábil do CROBA sob o código da despesa de **6.2.2.1.1.01.04.04.004.010 – Serviços de divulgação, impressão, encadernação e fotocópias.**

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 33.200,00** (trinta e três mil e duzentos reais).

§1º – O pagamento dos serviços objeto do presente Contrato será efetuado a vista, até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que ficará sujeito a conferência.

§2º – Caso haja discordância quanto ao valor consignado no boleto por parte do CONTRATANTE, este deverá comunicar, por escrito, à CONTRATADA, ficando suspenso o prazo para o respectivo pagamento, até que seja resolvida a controvérsia.

§3º - Ficarão garantido ao contratante proceder com as devidas compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos dos serviços prestados, bem como proceder com as compensações financeiras em caso de eventuais antecipações de pagamento, conforme lhe faculta o Art. 40, XIV, letra “d”, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade superior.

§ 2º A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o serviço deste contrato nas condições

Marechal Lautenschlager Arriaga
Presidente
CRO 5172



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560

03 – Tel.: (071) 3114-2525 – compras@croba.org.br – www.croba.org.br

avencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com a Lei 8666/1993:

- a) advertência;
- b) multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;
- c) multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA; e
- d) multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação.

§ 1º Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União por prazo não superior a cinco anos.

- a) será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do CONTRATO;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa; ou
- g) cometer fraude fiscal.

§ 2º As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

§ 3º Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

§ 4º A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente
CRO 5172



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560

03 – Tel.: (071) 3114-2525 – compras@croba.org.br – www.croba.org.br

Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas, obedecendo as formas previstas no art.79 da Lei 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato serão de responsabilidade de funcionário formalmente designado pela Gerência, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste. CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O preço do serviço objeto deste contrato é fixo e irremovível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador /BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

§ 1º E por estarem justos e combinados, assinam o presente expedido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das Testemunhas abaixo ASSINADAS.


Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente
CRO 5172

158



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560

03 – Tel.: (071) 3114-2525 – compras@croba.org.br – www.croba.org.br

Salvador/BA, 11 de maio de 2021.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA

PRESIDENTE: **MARCEL LAUTENSCHLAGER ARRIAGA**

IRIS REGINA LOPES DE
ANDRADE:70237115620

Assinado da forma digital por IRIS REGINA
LOPES DE ANDRADE:70237115620
Data: 2021.05.13 11:25:53 -03'00'

CONTRATADO:

Sócio Administrador: **Iris Regina Lopes de Andrade**

CPF: n.º CPF n.º 702.371.156-20



ANEXO ÚNICO AO CONTRATO TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1 O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresas especializadas nos serviços de mídia exterior para veiculação bissemanal de outdoor, com medida mínima de 9x3 m, incluindo impressão digital de alta definição, colagem, impermeabilização e fornecimento do local/ponto., para atender as necessidades do CROBA.

2. Justificativa

2.1 A presente contratação tem o objetivo de utilizar os outdoors para divulgar a Campanha do maio Vermelho e data comemorativa dos 53 anos do CROBA. **Objetivo Geral**

3. Serviços a serem contratados

- 3.1 Os outdoors deverão ser veiculados, por um período de 14 dias (bissemana), nos endereços abaixo relacionados.
- 3.2 Produção de 11 outdoors a serem veiculados em Salvador-BA e Lauro de Freitas-BA.
- 3.3 Dimensões: área total de 9,0 X 3,0 metros; em papel; arte em policromia, conforme modelo a ser fornecido, em PDF, pelo CROBA.
- 3.4 A Assessoria de Comunicação CROBA, instalada na Rua Soldado Luiz Gonzaga Das Virgens 111, 13º andar Edf. Liz Corporate – Stiep, Salvador – Ba CEP 41830-560, fornecerá, em PDF, o texto e a arte que serão adaptados ao formato dos outdoors.
- 3.5 Os outdoors devem ser divulgados em locais de grande fluxo de pessoas e veículos, como terminais de ônibus, praças públicas, avenidas e centro da cidade, conforme relação contida neste Termo de referência;
- 3.6 A contratada poderá utilizar-se de todas as técnicas modernas na execução dos serviços, desde que não sejam prejudiciais à saúde das pessoas e ao meio ambiente;
- 3.7 Havendo a necessidade do serviço cujo preço foi registrado, o fiscal da contratação solicitará a empresa contratada, em até 05 (cinco) dias antes da veiculação, a relação de placas/locais disponíveis para utilização;
- 3.8 Caberá à fiscalização do contrato a definição do modelo de requisição a ser adotado, bem como da forma de seu envio à contratada (por. ex.: em mãos, fax, correio-eletrônico);
- 3.9 Recebida a relação de placas/locais disponíveis, a fiscalização informará, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, a bissemana e os locais escolhidos para veiculação;
- 3.10 A fiscalização ficará responsável pelo envio da arte dos outdoors até 05 (cinco) dias antes do início da bissemana escolhida e a repassará por e-mail à empresa contratada;
- 3.11 A arte será fornecida em formato PDF, cabendo à contratada ajustar a arte encaminhada ao tamanho padrão utilizado;
- 3.12 Ficar sob a responsabilidade da empresa contratada a locação, confecção, colagem e manutenção dos outdoors, conforme orientação e aprovação dos locais pelos fiscais da contratação;
- 3.13 A confecção dos cartazes e a colagem nos outdoors deverão estar prontos no dia do início da bissemana indicada pela fiscalização;
- 3.14 Os dias em que a mensagem estiver publicada com danos ou inconsistências deverão ser acrescidos ao final do período de veiculação.


Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente
CRO 5172



4. Comprovação Da Execução Do Serviço

- 4.1 A empresa contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
- 4.2 Também caberá à contratada apresentar fotos de todos os outdoors veiculados, bem como apresentar a listagem atualizada de todos os pontos de outdoors da empresa.
- 4.3 A contratada deverá informar o endereço completo em que cada outdoor foi afixado, que deverá vir acompanhado da respectiva foto comprobatória.

5. Valor Estimado

- 5.1 O valor estimado para contratação é a média apurada em pesquisa de mercado.
- 5.2 Os orçamentos foram juntados ao processo 023/2021.

6. Obrigações da contratada

- 6.1 Cumprir rigorosamente os termos de sua proposta, à qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;
- 6.2 Proceder à manutenção dos outdoors sempre que a fiscalização perceber rasuras, manchas, rasgos e/ou danos que prejudiquem a visualização da mensagem;
- 6.3 Quando percebido o dano, a fiscalização comunicará à contratada através de e-mail; ao confirmar o recebimento da comunicação, a contratada terá o prazo máximo de 48h para corrigir o defeito;
- 6.4 Acatar a fiscalização do serviço contratado, feita pelo Gestor do contrato, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente;
- 6.5 Providenciar a realização dos serviços e/ou fornecimento de materiais somente com a apresentação da correspondente requisição devidamente autorizada, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às notas fiscais para pagamento;
- 6.6 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços;
- 6.7 Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, impostos, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados ou prepostos;
- 6.8 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 6.9 Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causarem à CONTRATANTE;
- 6.10 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- 6.11 Acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização da CONTRATANTE, refazendo qualquer trabalho não aceito no prazo máximo de 48 horas.
- 6.12 Quanto à documentação:
 - a) Manter, durante o período de vigência deste contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560

03 – Tel.: (071) 3114-2525 – compras@croba.org.br – www.croba.org.br

- b) Fornecer Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) emitido pelo conselho de classe do profissional responsável técnico pela empresa;
- c) A Contratada deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato a Nota Fiscal juntamente com sua via do comprovante de execução do serviço, referente à intervenção realizada, conforme descrito as exigências deste Termo de Referência, assinado por servidor que acompanhou a sua execução;
- d) Os Serviços somente serão aceitos, para fins de cumprimento das obrigações da CONTRATADA e consequente pagamento, após constatação de sua execução;

7. Obrigações da contratante

- 7.1 Efetuar o pagamento com prazo de até 10 dias após a apresentação da nota fiscal e de atestado que o serviço fora executado de maneira satisfatória;
- 7.2 Apresentar quaisquer esclarecimentos solicitados pela contratada;
- 7.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços;
- 7.4 acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato;

8. Pagamento

- 8.1 O pagamento será efetuado de acordo com o valor estipulado no Contrato firmado com a LICITANTE vencedora.
- 8.2 O Contratante terá 10 (dez) dias úteis para processar o pagamento após o recebimento da Nota Fiscal.

9. Vigência do contrato

- 9.1 O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.
- 9.2 A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10. Da Dotação Orçamentária

- 9.1 As aquisições correrão por conta dos recursos da Dotação orçamentária, atestada pela Assessoria Contábil do CROBA sob o código da despesa de 6.2.2.1.1.01.04.04.004.010 - Serviços de Divulgação, impressão, encadernação e fotocópias.

11. Dos custos

- 12.1 Nos valores ofertados já deverão estar inclusos as despesas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas incidirem em razão da prestação de serviços.

12. Da execução do serviço

Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente
CRO 5172

13.1 A empresa será responsável pela Impressão, Locação e serviço de colagem de placas de outdoor, de acordo com as especificações abaixo relacionadas.

EMPRESA	Localização	EMPRESA 01 Akymidia	EMPRESA 02 Factor	EMPRESA 03 Linhares	MÉDIA
Pituba 3 placas	Localizada próximo do ASBAC, Bom Preço/ Atrás do Hiperposto, no Bairro nobre do Itaigara/ situado entre dois Shoppings, o Itaigara e o Boulevard	8.400,00	11.682,00	11.130,00	10.404,00
Garibaldi 3 placas	Início da Avenida Garibaldi no sentido para orla, após a Praça Lord Cockrane/ Do lado oposto do Hospital Aliança, perto da entrada do Horto Florestal no Sentido Centro/ A Ladeira Cruz da Redenção no Bairro do Candeal	8.400,00	8.343,00	11.130,00	9.291,00
Paralela 3 placas	Em frente ao quartel, prox. A entrada do Imbuí, sentido aeroporto/ Av. Paralela no sentido Aeroporto e um pouco depois da saída do Imbuí em frente ao Extra Supermercados. Av. Paralela no sentido de ida ao Aeroporto, logo após a saída da Av. Orlando Gomes.	8.400,00	11.682,00	11.130,00	10.404,00
Lauro 2 placas	A. Luiz Tarquínio Pontes, prox. Ao Armazém, sentido	4.400,00	4.900,00	3.400,00	4.233,33

Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente
CRO-5172



Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 - Stiep, Edf. Liz Corporate Salvador - BA, 41820-560

03 – Tel.: (071) 3114-2525 – compras@croba.org.br – www.croba.org.br

	Salvador/ Av. Luiz Tarquínio, sentido Estrada do Coco, atrás do Novo shopping.				
TOTAL					R\$ 34.332,33

Salvador/BA, 11 de maio de 2021.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA
PRESIDENTE: **MARCEL LAUTENSCHLAGER ARRIAGA**

CONTRATADO:
Sócio Administrador: **Iris Regina Lopes de Andrade**
CPF: n.º CPF n.º 702.371.156-20